



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## DECRETO 065/2020

**Ementa:** “Estabelece normas para o feriado municipal do dia 06 de agosto em tempos de pandemia em decorrência do coronavirusCOVID19”.

**FABIANO LOPES BUENO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71, VI, da Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020

**CONSIDERANDO** a proximidade do feriado municipal do dia 06 de Agosto, dedicado ao Senhor Bom Jesus da Cana Verde;

**CONSIDERANDO** que o evento religioso em anos anteriores reuniu milhares de devotos no dia 06 de Agosto;

**CONSIDERANDO** preemente preocupação de que devotos de outras cidades venham para o município e gere possível disseminação da covid19;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** deliberação ocorrida pelo Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus COVID19 em conjunto com o Ministério Público, contida na ata n. 019/2020;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica **PROIBIDO no dia 06 de agosto de 2020** o funcionamento do comércio essencial e não essencial, comércio informal e vendedor ambulante, no âmbito do município de Siqueira Campos.

**§1º** Restam autorizadas tão somente as entregas dos “Kits churrasco” por meio de *drive thru* a se realizar no barracão do Santuário do Senhor Bom Jesus da Cana Verde, das 11h as 14h, vez que objeto de termo de compromisso de ajustamento de conduta entre o páraço da Paróquia Divino Espírito Santo e o Ministério Público.

**§2º** O sistema *delivery* poderá funcionar após as 20h.

**§3º** Somente poderá funcionar os postos de combustíveis, farmácias e hospital.

**§4º** O disposto no *caput* se estende aos pesqueiros, conveniências de postos de combustíveis e as residências que vendem produtos ao entorno do Santuário do Senhor Bom Jesus.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

**§5º** Os comércios localizados às margens de rodovias dentro do perímetro do município, deverão obedecer ao *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** O município solicitará auxílio das forças de segurança pública (polícia militar, polícia rodoviária estadual, polícia ambiental, corpo de bombeiros e fiscais de tributo), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, durante todo o dia 06 de Agosto de 2020.

**Art. 3º.** Aquele que descumprir as medidas estabelecidas neste decreto, estará sujeito às penalidades administrativas, sem prejuízo de sanções criminais e ainda das penalidades prevista na Lei n. 13.979/2020,

caracterizará também infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação do alvará e fechamento de estabelecimentos e posterior comunicação ao Ministério Público.

**Parágrafo único.** Na inexistência de sanção específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente decreto, dada a excepcionalidade da situação ora enfrentada, fica estabelecido **o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa.**

**Art. 4º.** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia.

**Art. 5º.** As disposições contidas neste decreto não eximem a aplicação das normas contidas em outras leis e decretos, que não conflitem com o presente decreto.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará tão somente no **dia 06 de Agosto de 2020.**

Siqueira Campos, 04 de agosto de 2020.

**Fabiano Lopes Bueno**  
Prefeito Municipal